



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 5781/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2024

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre a aquisição e doação gratuita de fórmula infantil aos lactentes e crianças de primeira infância de até 2 (dois) anos de idade, comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares, visando garantir a segurança alimentar como um direito humano.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 12 de novembro de 2024.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 49/2024

Dispõe sobre a aquisição e doação gratuita de fórmula infantil aos lactentes e crianças de primeira infância de até 2 (dois) anos de idade, comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares, visando garantir a segurança alimentar como um direito humano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica garantida a distribuição gratuita e contínua de fórmula infantil às crianças lactentes e de primeira infância de até 2 (dois) anos de idade provenientes de famílias comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares.

Parágrafo único. A distribuição gratuita e contínua de fórmula infantil objeto desta Lei visa garantir a segurança alimentar como um direito humano, e está em consonância com o direito social da alimentação adequada na primeira infância, garantido pela Constituição e outras normas nacionais e internacionais, visando contribuir para a dignidade humana e melhoria da saúde das crianças provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social na cidade de Linhares-ES.

Art. 2º A quantidade e a periodicidade de doação da fórmula infantil a ser adquirida e distribuída pelo poder público municipal a cada lactente e criança de primeira infância será definida conforme necessidade atestada por recomendação médica e outros critérios definidos à margem da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º Considera-se família em situação de vulnerabilidade econômica e social àquelas classificadas pelo Poder Executivo mediante regras e critérios legais para a promoção e implementação de políticas públicas sociais.

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a aquisição e doação gratuita de fórmula infantil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normativas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde ou órgão por ele designado para a definição de critérios e parâmetros mínimos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.